DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO Nº 33 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: ***"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências."***

VAGNER ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual nº 65.384**, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual nº 65.597** de 26 de março de 2021, que reconheceu como essencial as atividades de ensino desenvolvidas pela rede pública e privada de ensino;

CONSIDERANDO que o **Decreto Estadual nº 65.563**, de 11 de março de 2021, diz que as aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis a fase vermelha de classificação do Plano São Paulo e possíveis regulamentações feitas pela Secretaria Estadual de Educação;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizada a retomada das atividades escolares no âmbito das Redes Municipais e Estaduais de Ensino de Nova Guataporanga/SP a partir de 03 de Maio de 2021.

ARTIGO 2º - As Unidades Escolares municipais e estaduais ficam autorizadas a retomar as atividades presenciais seguindo todas as diretrizes do Plano São Paulo aplicáveis a fase vermelha, bem como o disposto no Decreto Estadual nº Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - **Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**

ARTIGO 3º - As disposições deste Decreto poderão sofrer alterações de acordo com as orientações a serem expedidas em cada nova análise do Plano São Paulo, bem como dos indicadores municipais de contaminação e ocupação dos leitos disponíveis na estrutura hospitalar regional.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a partir de 30 de Abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 30 de Abril de 2021.

Vagner A Lima

Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume, Site e D.O. deste Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 01

A Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Zanetti, nº50, inscrita no CNPJ sob n."44.882.223/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Vagner Alves de Lima, no uso de suas prerrogativas legais, resolve:

Retificar o Edital de Chamada Pública n.º 01/2021. Os demais itens do Edital permanecem inalterados. Consultar a íntegra do Edital, retificado e publicado em www.novaguataporanga.sp.gov.br

I- ONDE SE LÊ:

Chamada Pública n.º 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 38/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 04/2015

LEIA-SE:

Chamada Pública n.º 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 38/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020.

II- ONDE SE LÊ:

A Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Zanetti, nº50, inscrita no CNPJ sob n."44.882.223/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Vagner Alves de Lima, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 38/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, até março de 2022.

LEIA-SE:

A Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Zanetti, nº50, inscrita no CNPJ sob n."44.882.223/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Vagner Alves de Lima, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 38/2009, e Resolução FNDE n.º 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, até março de 2022.

III- ONDE SE LÊ:

1. OBJETO

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

LEIA -SE:

1. OBJETO

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.31, §4º).

IV- ONDE SE LÊ:

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

LEIA-SE:

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

V- ONDE SE LÊ:

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual, conforme art. 27, § 1º, da Resolução FNDE 26,2013, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

LEIA-SE:

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual, conforme art. 36, § 1º, da Resolução FNDE 06/2020, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

VI- ONDE SE LÊ:

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

(...)

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

LEIA-SE:

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

(...)

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

VII- ONDE SE LÊ:

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal, conforme art. 27, § 2º, da Resolução FNDE 26/2013, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

LEIA-SE:

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal, conforme art. 36, § 2º, da Resolução FNDE 06/2020, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

VIII- ONDE SE LÊ:

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

(...)

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

LEIA-SE:

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

(...)

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IX- ONDE SE LÊ:

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

(...)

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

LEIA-SE:

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

(...)

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

X- ONDE SE LÊ:

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

(...)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

IV - O prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

LEIA-SE:

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

(...)

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

XI- ONDE SE LÊ:

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal, detentores de DAP Jurídica, conforme art. 27, § 3º da Resolução FNDE 26/2013, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

LEIA-SE:

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal, detentores de DAP Jurídica, conforme art. 36, § 3º da Resolução FNDE 06/2020, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

XII- ONDE SE LÊ:

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

(...)

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

LEIA-SE:

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

(...)

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

XIII- ONDE SE LÊ:

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

(...)

VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

LEIA-SE:

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

(...)

VIII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas., quando for o caso.

XIV- ONDE SE LÊ:

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013).

LEIA-SE:

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE n.º 06 de 8 de maio de 2020).

XV- ONDE SE LÊ:

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelos artigos 24 e 25 da Resolução n. 26 de 17 junho de 2013 (Art. 29, § 4º, Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013

LEIA-SE:

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo artigo 30 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

XVI- ONDE SE LÊ:

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

envelopes, conforme art. 27, § 5º, da Resolução FNDE 26/2013, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

LEIA-SE:

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, conforme art. 36, § 4º, da Resolução FNDE 06/2013, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

XVII- ONDE SE LÊ:

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

(...)

II –O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

LEIA-SE:

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

(...)

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade s obre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

XVIII- ONDE SE LÊ:

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

(...)

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

LEIA-SE:

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

(...)

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

XIX – Fica ACRESCIDO ao subitem 5.2, o seguinte inciso:

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

XX- Ficam ACRESCIDAS ao subitem 5.3, inciso I, as seguintes alíneas:

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

XXI- ONDE SE LÊ:

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

(...)

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

LEIA-SE:

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

(...)

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

XXI – ONDE SE LÊ:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

(...)

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

LEIA-SE:

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

(...)

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

XXII- ONDE SE LÊ:

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1.É facultado ao Município, quando entender necessário, solicitar amostras de produtos a serem adquiridos, aos quais serão submetidos a testes de controle de qualidade, conforme art. 33, § 5º, da Resolução FNDE 26/2013.

LEIA-SE:

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1.É facultado ao Município, quando entender necessário, solicitar amostras de produtos a serem adquiridos, aos quais serão submetidos a testes de controle de qualidade, conforme art. 41, da Resolução FNDE 06/2020.

XXIII- ONDE SE LÊ:

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme art. 32, da Resolução FNDE 26/2013, e obedecerá às seguintes regras:

LEIA-SE:

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme art. 39, da Resolução FNDE 06/2020, e obedecerá às seguintes regras:

XXIV- ONDE SE LÊ:

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

(...)

Resolução FNDE nº 26/2013

LEIA-SE:

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

(...)

Resolução FNDE nº 06/2020

Nova Guataporanga 07, de maio de 2021.

VAGNER ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREF. MUNIC. DE NOVA GUATAPORANGA
Rua Pedro Zanetti, 50
44882223/0001-03 Ensino Exercício: 2021

Anexo IX
Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	134.920,18
Transferências Constitucionais	3.547.792,00
Total da Receita de Impostos	3.682.712,18

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	920.678,05

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	402.969,54
Aplicações Financeiras	91,28
Total do FUNDEB	403.060,82

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70%	282.142,57
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90%	362.754,74

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	86.482,15
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	86.482,15
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	993.340,39	26,98 %	871.274,04	23,66 %	804.042,07	21,84 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	239.416,08	59,40 %	239.416,08	59,40 %	226.370,57	56,16 %
Outras	56.847,53	14,10 %	56.847,53	14,10 %	48.429,92	12,02 %
Total	296.263,61	73,50 %	296.263,61	73,50 %	274.800,49	68,18 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2021) Page 1 of 2

PREF. MUNIC. DE NOVA GUATAPORANGA
Rua Pedro Zanetti, 50

Anexo IX

44882223/0001-03 Ensino Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação R$ 1

VAGNER ALVES DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL 271.296.288-55	ROBERTO CARLOS DÁRIO TESOUREIRO 097.566.788-28	DUANY GARCIA FERNANDES CONTADORA 420.687.278-38